

RESOLUÇÃO Nº 605/2009
(Alterada pela [Resolução nº 637/2010](#))

Institui programa destinado à prorrogação de licença-maternidade, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da [Lei federal nº 11.770](#), de 9 de setembro de 2008, que autorizou o Poder Público a instituir programa destinado à prorrogação da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do “caput” do [art. 7º da Constituição da República](#);

CONSIDERANDO que a norma federal em questão pode ser aplicada diretamente pelos órgãos da Administração Pública estadual, em razão da aplicabilidade imediata e direta dos direitos fundamentais, ideia inspiradora da [referida Lei](#);

CONSIDERANDO que o art. 70 da [Lei Complementar nº 64](#), de 25 de março de 2002, assegura a concessão de licença-maternidade, pelos períodos que estabelece, à magistrada ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 663 da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada no dia 8 de julho 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, programa destinado a prorrogar a licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do [art. 7º da Constituição da República](#), no inciso III do art. 128 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e no art. 17 da [Lei Complementar nº 64](#), de 25 de março de 2002.

Art. 2º - A prorrogação de que trata esta Resolução será concedida automaticamente, sem prejuízo da remuneração, às magistradas e às servidoras dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, imediatamente após o término do prazo da licença-maternidade.

Art. 3º - A prorrogação da licença-maternidade concedida à gestante será de sessenta dias.

Art. 4º - A prorrogação da licença-maternidade concedida à magistrada ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção, nos termos do art. 70 da [Lei Complementar nº 64](#), de 2002, será de:

I - sessenta dias, se a criança tiver até um ano de idade;

II - trinta dias, se a criança tiver mais um e até quatro anos de idade;

III - quinze dias, se a criança tiver mais de quatro e até oito anos de idade.

~~Art. 5º - Durante o prazo de prorrogação da licença-maternidade, a mãe não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.~~

~~Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a magistrada ou servidora perderá o direito à prorrogação. (Artigo revogado pela [Resolução nº 637/2010](#))~~

Art. 6º - Em caso de falecimento da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta Resolução.

Art. 7º - A licença-maternidade em curso na data de publicação desta Resolução será automaticamente prorrogada.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após informação da Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos, DEARHU.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2009.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente